

**ATA DA 815ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP, no dia **10 de fevereiro de 2025** às **14h40** realizou sua **815ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na **Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar**, com a presença dos seguintes Conselheiros: Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – SMC; Marília Alves Barbour – Representante do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH; Maria Lúcia Palma Latorre - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça – SMJ; Danielle Santana - representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB; Beatriz Bruno Mendes - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL-L; Tales Eduardo Ferretti Pacheco - representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL – U) e Grace Laine Pincerato Carreira Dini - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Participaram da reunião: Mariana da Silva Sato – Secretária Executiva – CONPRESP; Fábio Dutra Peres – Procurador do Município da SMC; Juliana Mendes Prata – DPH/G; Pedro Zayas Sambrano – DPH/G; Daniel Cruciol – DPH/G; Mariana Oliveira – DPH/NIT; Ricardo Rosis – DPH/DPP; Diego Brentegani – DPH/NPRC; Dalva Thomaz – DPH/NIT; Fátima Antunes – DPH/NIT; Marina Gregori Tokita – DPH/NIT; Renata Rosa da Silva Monteiro; Patrícia Matarazzo; Aline Cavalcante de Almeida; Sylvia Pariz Campos; João Vitor de Melo; Marcelo M. Almeida; Michel Mograbi; Adriano Sundfeld; Fernanda Ferreira; Lilian Dal Pian; Miguel Luiz Bucalem; Carolina Blandino; Bruno Brandão Malaspina; Beatriz Cardoso Del Neri; Daniel Minichillo; Namomi Oshiro; Jéssica Feletto; Karina Barretto ; Valentina Pellicano e Luca Fuser. **1. Apresentação Geral: 1.1.** O Presidente cumprimenta e agradece a presença de todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** Informa que as Atas das reuniões anteriores realizadas serão encaminhadas, assim que possível, para aprovação dos Conselheiros, após serão publicadas no Diário Oficial e inseridas na página do CONPRESP. **2.2.** Informa que foram retirados de pauta os itens **01, 02, 05, 06, 07, 08** a pedido dos Conselheiros Relatores. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 815ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS A RESOLUÇÕES JÁ PUBLICADAS. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 815ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 4. TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA. 1) PROCESSO: 6025.2024/0005676-5 - AC 6025.2023/0000155-1; 6025.2022/0002647-1; 6025.2024/0003298-0 -**

Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH. Assunto: Tombamento da Mancha de casario Cônego Eugênio Leite (mancha C) + Mancha heterogênea Vigílio de Carvalho/Joaquim Antunes (mancha G) + bens individuais ID 13 a 17 e 21 a 26, classificados como Mancha Urbana de Casario, Mancha Urbana Heterogênea e Bens Individuais de acordo com os Mapas e os Anexos I a III da Resolução nº 11/Conpresp/2023. Endereço: Imóveis nas regiões das ruas Mateus Grou, Cônego Eugênio Leite e rua dos Pinheiros. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA) e Marília Barbour (DPH). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator do CREA e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO**. O Presidente passa a palavra para o Secretário Especial de Projetos Estratégicos de São Paulo, Senhor Guilherme Afif e aos representantes presentes, que passam a fazer uma apresentação do Novo Centro Administrativo do Governo do Estado. **2) PROCESSO: 6025.2019/0008103-5** - Interessado: Vampré II Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.. Assunto: Chácara das Jaboticabeiras - Resolução n.º 03/CONPRES/2021. Endereço: "Chácara das Jaboticabeiras", área formada pelas ruas Benito Juarez, Artur de Godoy e Fabrício Vampré e que integra as praças Damásio e Ariquemes, no Bairro Vila Mariana.. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO**. **3) PROCESSO: 6025.2025/0000687-5** - Interessado: Departamento de Patrimônio Histórico de São Paulo - DPH. Assunto: Proposta de complementação da Resolução nº 54/CONPRES/2018 no que se refere aos documentos necessários para análise dos pedidos de Termo de Compromisso (Resolução nº 23/CONPRES/2015). Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Após diálogo entre a área técnica, a coordenação e SMC/AJ sobre o tema deste processo, solicito que o processo retorne ao DPH para complementação da instrução, previamente à deliberação do Conselho. O Presidente informa que, atendendo o pedido da Conselheira relatora e, não havendo óbices, **O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e será devolvido ao DPH para complementação da instrução. **4) PROCESSO: 2016-0.215.243-4** - Interessado: Maragogipe Investimentos e Participações LTDA. Assunto: Projeto modificativo versão 3 - Calçamento do entorno imediato da Casa Bandeirista do Sítio Itaim Bibi - Atendimento de diretrizes. Endereço: Rua Iguatemi, 09 com a Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, Av. Horácio Lafer, 200, 234 e Rua Aspásia s/n. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Tales que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de solicitação de aprovação de tratamento paisagístico no entorno do bem tombado ex-officio pela Resolução 05/CONPRES/91, denominado como Casa Bandeirista do Sítio Itaim Bibi, também tombado pelo Condephaat pela Resolução SC. 46/82. A manifestação da arquiteta do NPRC/DPH, às fls 532 à 541, encontra-se bem fundamentada, acompanhada de relatório fotográfico, com

*instruções claras para diretrizes e parecer favorável. Considerando atendidas as diretrizes pendentes de aprovações anteriores e quanto à aprovação do projeto modificativo versão 3 tratando do calçamento do entorno imediato da Casa Bandeirista do Sítio do Itaim Bibi, consistente em construção de caminho de pedestres de 1,00 metro de largura e 20,00 metros de comprimento, com piso do tipo drenante, ligando a esplanada da fonte à cafeteria, condicionada às seguintes diretrizes: 1. Deverão ser executadas as obras previstas no projeto de paisagismo (versão modificativa 2) aprovado pelo CONPRESP conforme Despacho Deferido publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/07/2019, p. 14, que fazem parte da versão modificativa 3 (fls. 516, 519, 522) ora aprovada, a saber: 1.1 Ampliação da área de piso de mosaico português em relação ao já executado (cf fl. 541V do parecer do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação); 1.2 Alargamento do caminho de pedestres na face sul da casa (cf. fl. 541V do parecer do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação); 1.3 Reconfiguração geométrica do caminho de pedestres a nordeste da casa de taipa (cf. fl. 541V do parecer do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação). Relação de documentos aprovados: 1ª via (a permanecer no processo): fls. 516-518; 2ª via (a desentranhar): fls, 519-521; 3ª via (a desentranhar): fls, 522-524. Encaminho o presente para deliberação do Conselho. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto modificativo versão 3 - Calçamento do entorno imediato da Casa Bandeirista do Sítio Itaim Bibi - Atendimento de diretrizes. Endereço: Rua Iguatemi, 09 com a Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, Av. Horácio Lafer, 200, 234 e Rua Aspásia s/n, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES: 1.** *Deverão ser executadas as obras previstas no projeto de paisagismo (versão modificativa 2) aprovado pelo CONPRESP conforme Despacho Deferido publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/07/2019, p. 14, que fazem parte da versão modificativa 3 (fls. 516, 519, 522) ora aprovada, a saber: 1.1 Ampliação da área de piso de mosaico português em relação ao já executado (cf fl. 541V do parecer do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação); 1.2 Alargamento do caminho de pedestres na face sul da casa (cf. fl. 541V do parecer do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação); 1.3 Reconfiguração geométrica do caminho de pedestres a nordeste da casa de taipa (cf. fl. 541V do parecer do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação). 5) PROCESSO: 6025.2023/0021004-5 - Interessado: Renata Fischer Fernandes. Assunto: Pedido de rememoração. Endereço: Rua Professor Álvaro Guerra, 74/80/98 - Jardim Europa. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. 6) PROCESSO: 2018-0.0.022.005-3 - Interessado: JVS Participações e Administração de Bens Ltda. Assunto: Rememoração de imóveis situados no perímetro dos Bairros Jardins. Endereço: Brigadeiro Luís Antônio, 4407 e 4417 - Jardins. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. 7) PROCESSO: 2012-0.319.184-3 -*****

Interessado: Instituto Presbiteriano Mackenzie. Assunto: Pedido de validação para firmar Termo de Ajustamento de Conduta. Endereço: Rua Itambé, 45 - Consolação. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. 8) PROCESSO: 6068.2024/0006790-7 - ACs. 2016-0.105.803-5, 6025.2019/0018527-2, 6025.2019/0019046-2, 6025.2019/0015735-0, 6025.2019/0015595-0, 6025.2019/0015681-7, 6025.2023/0012459-9, 6025.2020/0001558-1** - Interessado: TLR5 Empreendimentos e Participações LTDA e Jockey Club de São Paulo. Assunto: Pendências no termo de compromisso e Transferência de Potencial Construtivo. Endereço: Av. Lineu de Paula Machado, 1263 - Jardim Everest . Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. 9) PROCESSO:6025.2024/0000905-8** - Interessado: Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo. Assunto: Pedido de autorização para restauro das fachadas do Edifício Saldanha Marinho. Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 39 - Centro. Relatores: Beatriz Bruno Mendes / Daniel de Barros Carone (SMUL-L). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Beatriz que passa a ler seu parecer. ***Síntese:** Trata o presente de aprovação de Projeto Executivo de Restauro das fachadas do Edifício Saldanha Marinho, localizado na Rua Líbero Badaró, nº39 – Centro, bem tombado ex-officio pela Resolução 05/1991 do CONPRESP/97. O projeto proposto atualmente foi desenvolvido pela CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, totalmente baseado nas diretrizes e no partido do projeto de restauro anteriormente aprovado nos órgãos competentes e já realizado pela extinta CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços do Estado de São Paulo, no ano de 2002. Segundo a justificativa ora apresentada pela empresa, doc SEI 096562273, consta no item “2 Partido de Restauro”, subitem “2.2 Volumetria”, página 4/7 deste documento, a seguinte diretriz: “O projeto de restauro tem como ponto principal a unidade e coerência volumétrico-cromática das fachadas por meio do resgate da sua linguagem primitiva, estabilização e máxima valorização dos materiais primitivos e adequação físico-químico-estética de materiais novos a serem acrescentados.”. Contudo, dentro deste mesmo subitem, na página 7/7 deste documento, uma justificativa nos chamou a atenção: “Vale ressaltar que, para o resgate da volumetria original serão removidos todos os aparelhos de ar condicionado, evaporadoras e condensadoras instaladas nas fachadas, que serão substituídos por um novo sistema de climatização central com utilização de condensadores instalados no 14º andar.” Informamos que este projeto para novo sistema de climatização central não consta deste processo. Nossas recomendações para este projeto do novo sistema de climatização central, citado na justificativa do projeto de restauro das fachadas do Edifício Saldanha Marinho, são: (I) deverá ser desenvolvido segundo as orientações dos órgãos*

*de preservação, e (II) deverá ser apresentado e submetido para análise do DPH e deste Conselho, em novo processo. Ao analisar o projeto de restauro da CDHU para as fachadas do Edifício Saldanha Marinho, muito cuidadoso e bem elaborado, juntamente com o parecer e encaminhamentos do DPH, concordamos com os elementos elencados e, conforme a informação do DPH doc SEI 117768385, acato o parecer favorável à aprovação condicionada às diretrizes, acrescida das nossas recomendações: 1. Apresentar mapeamento de danos atualizado, após a realização dos serviços de percussão; 2. Previamente à realização dos serviços no granito do embasamento, deverão ser realizados testes para verificar o resultado final de acabamento, com indicação de outros edifícios onde foi realizada a vitrificação do granito; 3. Documentar as áreas onde permanecem as argamassas originais, a exemplo das cimalthas e topos de muretas e guarda-corpos, que devem se manter com as características originais, sem recobrimento e pintura, registrando os procedimentos para sua recomposição. 4. Apresentar o projeto de novo sistema de climatização central do Edifício Saldanha Marinho deverá ser desenvolvido segundo as orientações dos órgãos de preservação, bem como deverá ser apresentado e submetido para análise do DPH e deste Conselho, em novo processo. Encaminho o presente para deliberação do Conselho. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de autorização para restauro das fachadas do Edifício Saldanha Marinho. Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 39 – Centro, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES: 1. Apresentar mapeamento de danos atualizado, após a realização dos serviços de percussão; 2. Previamente à realização dos serviços no granito do embasamento, deverão ser realizados testes para verificar o resultado final de acabamento, com indicação de outros edifícios onde foi realizada a vitrificação do granito; 3. Documentar as áreas onde permanecem as argamassas originais, a exemplo das cimalthas e topos de muretas e guarda-corpos, que devem se manter com as características originais, sem recobrimento e pintura, registrando os procedimentos para sua recomposição. 4. Apresentar o projeto de novo sistema de climatização central do Edifício Saldanha Marinho deverá ser desenvolvido segundo as orientações dos órgãos de preservação, bem como deverá ser apresentado e submetido para análise do DPH e deste Conselho, em novo processo. 10) PROCESSO: 6025.2024/0007123-3** - Interessado: Centro Cultural Banco do Brasil. Assunto: Deliberação sobre a competência de indeferir atestados de conservação e Atestado de Conservação para o imóvel correspondente ao Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB. Endereço: Rua Álvares Penteado, nº 112 - Centro. Relatoras: Maria Lúcia Palma Latorre / Paola Sanchez Vallejo (SMJ). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Maria Lúcia que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de pedido de Atestado de Conservação do edifício que abriga o CCBB - Centro Cultural Banco do Brasil, localizado na Rua Álvares Penteado, nº 112, Centro (SQL 001.082.0014- 0) protegido pela Resolução 24/Conpresp/17, TEO de bens imóveis e acervos tombados pelo IPHAN E/OU CONDEPHAAT, com*

*encaminhamento CONTRÁRIO da Divisão de Preservação do Patrimônio (SEI 113688875), com sugestão de orientações ao interessado. No presente caso, a Divisão de Preservação do Patrimônio considerou em sua análise técnica (SEI 113688875), que os entendimentos atuais de emissão do Atestado de Conservação pressupõem um bom estado de conservação do edifício em sua totalidade, sem a necessidade de obras ou procedimentos de conservação que extrapolem a manutenção predial cotidiana, e sugeriu sobrestar este expediente até que sejam realizadas as obras necessárias de conservação da fachada apontadas no relatório. Nesse sentido, e com base nas manifestações da Divisão de Patrimônio – DPP/DPH/SMC (SEI 113688875), CONVERTO o presente em DILIGÊNCIA para que o interessado complete as informações solicitadas pelo DPH, tendo em vista que a documentação apresentada pelo interessado e que instrui os autos (SEI 100320694) não é indicativa do bom estado de conservação e preservação dos seus elementos constitutivos, ao contrário, apontando para "a necessidade de intervenções nas fachadas da edificação para saneamento de algumas anomalias, como sujidades, crostas negras e infiltrações", conforme depreende-se do Parecer SEI (106107100) de lavra da arquiteta Licia de Oliveira, com as seguintes orientações ao interessado: (1) Autuar, em expediente específico, proposta de conservação das fachadas com o intuito de sanar as anomalias elencadas no relatório técnico (SEI 100320694) e apresentar cópia dos projetos aprovados com a localização atual das condensadoras e, caso não estejam regulares, apresentar proposta de regularização ou nova localização das mesmas, especialmente daquelas alocadas nas cimalhas;(2) Ao renovar a solicitação de Atestado de Conservação, juntar a Declaração de Potencial Construtivo emitida por SMUL/DEUSO, conforme exigido na Resolução nº 54/CONPRESP/2018. Após o cumprimento das orientações pelo interessado, retornem-se os autos para deliberação deste Conselho, quanto à competência para indeferir atestados de conservação, e verificação do cumprimento das diligências acima solicitadas. O Presidente informa que, atendendo o pedido da Conselheira relatora e, não havendo óbices, **O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e será encaminhado para o DPH para emissão de comunique-se e, após atendimento, o processo deverá retornar ao CONPRESP para deliberação. Os Conselheiros discutem sobre a criação de um Grupo de Trabalho Técnico para tratar sobre o assunto de Termo de Compromisso. **11) PROCESSO: 6025.2025/0000221-7** - Interessado: 3ª PJMAC – Ministério Público do Estado de São Paulo. Assunto: Providências em razão de demolição sem autorização prévia do DPH/CONPRESP. Endereço: Rua Paula Sousa, nºs 18/26, esquina com Rua Florêncio de Abreu - Centro. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente informa que, tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, com envio do seu parecer, fará a leitura *ad hoc*. **Síntese:** Endossando a manifestação da Divisão de Preservação do Patrimônio (SEI 117821449) quanto à aplicação de multa FUNCAP, por desrespeito às normas de preservação, especificamente demolição, sem autorização prévia do DPH/CONPRESP, do imóvel situado à Rua Paula*

*Sousa, nºs 18/26, esquina com Rua Florêncio de Abreu - Centro, objeto do contribuinte municipal nº 001.031.0016-4, caracterizado como área envoltória de proteção pela Resolução nº 05/CONPRESP/1991, calculada, com base no Decreto nº 47.493/2006 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 54.805/2014, em 10% do valor venal do terreno do imóvel de SQL nº 001.031.0016-4. Adicionalmente, apontamos a necessidade de resposta simultânea ao Ofício nº 5943/24 - 3ª PJMAC (SEI 117474786) do MPSP, informando que o imóvel é caracterizado como área envoltória de proteção da Estação da Luz, bem tombado pela Resolução nº 05/CONPRESP/1991, bem como acerca das providências adotadas. **É dado início à votação.***

**Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** à aplicação de multa FUNCAP, por desrespeito às normas de preservação, especificamente demolição, sem autorização prévia do DPH/CONPRESP, do imóvel situado à Rua Paula Sousa, nºs 18/26, esquina com Rua Florêncio de Abreu – Centro. **12) PROCESSO: 6025.2022/0004132-2** - Interessado: Fernando B. Escudero. Assunto: Recurso ao indeferimento de pedido de desmembramento. Endereço: Rua Prudente Correia, nº 427 - Jardim Europa. Relatoras: Danielle Santana / Eneida de Almeida (IAB). O Presidente passa a palavra para manifestação dos inscritos. O Sr. João Vitor Carvalho e a Sra. Beatriz Cardoso Del Neri fazem a manifestação sobre o assunto. O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de recurso interposto contra a decisão do CONPRESP, que indeferiu o pedido de desmembramento do lote situado na Rua Prudente Correia, nº 427 – Jardim Europa. O referido lote está inserido no perímetro do tombamento ambiental ex officio do bairro dos Jardins, conforme estabelecido pela Resolução nº 05/CONPRESP/1991, com detalhamento e complementação pela Resolução nº 07/CONPRESP/2004. Embora o artigo 3º, item V, da Resolução nº 07/CONPRESP/2004 proíba expressamente o desdobro ou subdivisão de lotes na área abrangida pelo tombamento, o parecer técnico de Marco Winther, então arquiteto da NPRC, datado de 25 de abril de 2022, manifestava-se favoravelmente à solicitação, com base na seguinte justificativa: a unificação dos lotes de deu em 2009, e que a solicitação trata de reconstituição dos limites originais dos lotes quando do tombamento em 2004, e que estes lotes resultantes do desdobro seguirão o padrão do loteamento, similar aos demais lotes da quadra, somos favoráveis ao prosseguimento, devendo a proposta ser encaminhado ao CONPRESP para a deliberação Somente em 23 de janeiro de 2023, o processo foi encaminhado à Supervisão de Salvaguarda, que se manifestou contrariamente ao pedido, fundamentando sua decisão na vedação expressa no ato de tombamento quanto à possibilidade de desdobro ou subdivisão de lotes, salvo nos casos vinculados a posterior remembramento. Diante disso, a Conselheira representante do IABsp, Eneida de Almeida, em consonância com o parecer da Supervisão de Salvaguarda, também se posicionou contrariamente ao pedido, decisão que foi acatada por unanimidade pelo colegiado. O interessado protocolou pedido de*

reconsideração em 21 de março de 2023 e após comunique-se exarado por DPH/NPRC, chega o presente processo para deliberação, com parecer concluindo que: NÃO há objeto de análise para a solicitação inicial de DESMEMBRAMENTO para imóvel à Rua prudente Correia 427, considerando que o remembramento realizado diretamente pelo cartório ocorreu sem a prévia deliberação do Conpresp, em desacordo com o inciso V. do art. 3º da Resolução 07/CONPRES/04 Razão pela qual, tanto a Divisão de Preservação do Patrimônio, quanto a Supervisão de Salvaguarda, encaminham o processo para que seja deliberado: 1. O envio de Ofício ao 13º CRI, visando anular o remembramento levado a efeito pelo cartório no ano de 2009; Ou: 2. Provimento ao recurso interposto, visando autorizar o desmembramento que resgatará a configuração original dos lotes. Apesar das opções apresentadas na análise do recurso/reconsideração, é fundamental reforçar que a preservação do patrimônio ambiental, conforme estabelecido nas resoluções de tombamento, refere-se a um objeto cujos valores reconhecidos e atribuídos fundamentam tanto a norma quanto as análises e deliberações deste conselho. Portanto, o esforço deve estar voltado à compreensão do que se pretende preservar enquanto valor, reconhecendo, naturalmente, as diretrizes impostas pelas resoluções. No entanto, é essencial lembrar que tais diretrizes existem justamente porque há um valor a ser preservado. Ora, se a proposta em questão busca a reconstituição dos limites originais dos lotes, conforme estabelecido no loteamento desenhado pela Cia City em 1913 —que, em essência, é o objeto da Resolução de Tombamento e o bem ao qual foi atribuído valor a ser reconhecido e preservado—, causa estranheza que o caso tenha chegado a este ponto. Quase três anos após o pedido inicial sem que houvesse uma deliberação. E que com uma dúvida de ordem jurídica, não tenha sido encaminhado para manifestação da Assessoria Jurídica de SMC. Cabe lembrar que, em outras ocasiões, este Conselho já deliberou pela aplicação da norma de preservação em casos omissos, reconhecendo que a proteção do patrimônio e dos valores a ele atribuídos vai além da interpretação estrita das resoluções. Caso contrário, bastaria um mero check-list que, se atendido, tornaria desnecessária qualquer discussão mais ampla ou instância. Dito isso, considerando que, no momento do tombamento, as linhas demarcatórias dos lotes foram preservadas por serem parte integrante do valor histórico do bairro, e que a solicitação propõe o retorno à configuração original do loteamento — resgatando uma característica histórica e o valor ambiental da área — voto favoravelmente à solicitação. Além disso, em relação ao remembramento averbado pelo cartório em 2009, sem a devida aprovação dos órgãos de preservação, solicito que o 13º CRI seja notificado, a fim de evitar que essa situação sirva de precedente para novos descumprimentos das normas de preservação. É como voto. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Recurso ao indeferimento de pedido de desmembramento. Endereço: Rua Prudente Correia, nº 427 - Jardim Europa, com a **SEGUINTE ORIENTAÇÃO:** Notificar o cartório sobre o ocorrido para que



o caso não sirva de precedente. **13) PROCESSO: 6025.2024/0011815-9** - Interessado: Adriana Tacaco Ozaki Godinho. Assunto: Pedido de manutenção da escada externa de rota de fuga do Edifício Grande São Paulo. Endereço: Rua Líbero Badaró, nºs 425 a 465, e ao Parque do Anhangabaú, nº 360 - Centro. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Presidente informa que, tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, com envio do seu parecer, fará a leitura *ad hoc*. **Síntese:** *Endossando a manifestação da Divisão de Preservação do Patrimônio (SEI 116745368) quanto à aprovação do pedido de manutenção da escada externa de rota de fuga do Edifício Grande São Paulo, situado à Rua Líbero Badaró, nºs 425 a 465, e ao Parque do Anhangabaú, nº 360 - Centro, objeto dos contribuintes municipais nºs 001.071.0067-3 a 001.071.0391-5, bem tombado pela Resolução nº 37/CONPRESP/1992, por considerar que a intervenção proposta, especificamente aplicação de pintura intumescente "num elemento não original do edifício", visando à adequação às normas de segurança contra incêndio, não gera impacto negativo no bem tombado, conforme depreende-se do Parecer 111580922 do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de manutenção da escada externa de rota de fuga do Edifício Grande São Paulo. Endereço: Rua Líbero Badaró, nºs 425 a 465, e ao Parque do Anhangabaú, nº 360 – Centro. **14) PROCESSO: 6025.2024/0017865-8** - Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição. Assunto: Demolição e construção nova no imóvel. Endereço: Rua Cristiano Viana, nº 500 - Cerqueira César. Relatores: Beatriz Bruno Mendes / Daniel de Barros Carone (SMUL-L). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Beatriz que passa a ler seu parecer. **Síntese:** EMENTA: Arquivado, pois o pedido encontra-se prejudicado, em razão de o imóvel em tela ser isento de legislação preservacionista, já que houve o arquivamento da APT relativa à Mancha Urbana Heterogênea Teodoro Sampaio (M) (processo nº 6025.2024/0005683-8: SEI 114943394; Resolução nº 18/CONPRESP/2024 – SEI 114947433), estabelecida pela Resolução nº 11/CONPRESP/2023 e que caracterizava-o como área envoltória. Acompanhando o parecer do DPH, manifestamo-nos pelo arquivamento do pedido. Encaminho o presente para deliberação do Conselho. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se como **PREJUDICADO** o pedido de em razão de o imóvel em tela ser isento de legislação preservacionista, já que houve o arquivamento da APT relativa à Mancha Urbana Heterogênea Teodoro Sampaio (M) processo nº 6025.2024/0005683-8: SEI 114943394; Resolução nº 18/CONPRESP/2024 - SEI 114947433), estabelecida pela Resolução nº 11/CONPRESP/2023 e que caracterizava-o como área envoltória. **15) PROCESSO: 6025.2024/0007641-3** - Interessado: Gleice Mendes. Assunto: Pedido de construção nova no imóvel. Endereço: Rua Guaicurus, nºs 1.106 e 1.108 - Lapa. Reladoras: Danielle Santana / Eneida de Almeida (IAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Senhor(a)*

presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros, Trata-se de um pedido de autorização para Construção Nova em área envoltória do Tendal da Lapa, tombado pela Resolução 10/CONPRESP/2007, com restrição de altura máxima fixada em nove metros, conforme Art. 2º da referida resolução. A proposta apresentada atende aos parâmetros estabelecidos, fixando a altura máxima da edificação nova em nove metros. Nesse sentido, acompanhamos o parecer favorável do DPH e nos manifestamos pela aprovação do projeto. É **dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de construção nova no imóvel. Endereço: Rua Guaicurus, nºs 1.106 e 1.108 – Lapa. **16) PROCESSO: 6025.2021/0007961-1** - Interessado: 4ª PJMAC – Ministério Público do Estado de São Paulo. Assunto: Providências em razão de demolição e intervenção sem prévia autorização do DPH/CONPRESP. Endereço: Rua Belmonte, nº 661 - Alto da Lapa. Reladoras: Grace Laine Pincerato Carreira Dini / Lilian Regina Gabriel M. Pires (OAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Grace que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Prezados Senhores(as) o processo SEI 6025.2021/0007961 visa analisar denúncia formulada pela ASSAMPALBA (Associação de Amigos e Moradores pela Preservação do Alto da Lapa e Bela Aliança) acerca de obra irregular no imóvel situado à Rua Belmonte, nº 661, integrante da área tombada do City Lapa (Resolução CONPRESP 03/2009), em São Paulo/SP. A associação apontou a realização de intervenções sem licenças válidas, violando normas de preservação do patrimônio histórico e ambiental. FATOS. Denúncia Inicial (2020): A ASSAMPALBA notificou a Prefeitura Regional da Lapa sobre a ausência de alvarás visíveis e a incompatibilidade da obra com as restrições do tombamento. Inércia da Prefeitura: Diante da omissão do órgão municipal por 199 dias, a associação acionou o Ministério Público (MP) em 2021. Atuação do MP: O MP requisitou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Cultura (SMC/DPH) e à Subprefeitura da Lapa sobre a legalidade da obra. Manifestações dos Órgãos: - SMC/DPH: Reconheceu que o imóvel está em área tombada pela Resolução CONPRESP 03/2009, cabendo à Subprefeitura analisar o licenciamento (art. 8º da mesma resolução). - Subprefeitura da Lapa: Embargou a obra por falta de alvará e confirmou irregularidades na demolição do imóvel original (2015) e na nova construção (2021). Caracterização das Infrações: - Demolição não autorizada do imóvel original (2015). - Construção de condomínio residencial sem licença (2021), com corte de vegetação tombada e supressão de áreas permeáveis, violando as diretrizes de gabarito máximo (9m), permeabilidade do solo e preservação ambiental. ANÁLISE: Violação Normativa: As intervenções descumprem frontalmente a Resolução CONPRESP 03/2009 e o Decreto Municipal nº 54.805/2014, que regulamenta penalidades por danos ao patrimônio tombado. Proposta de Penalidade: - Cálculo da Multa: Conforme art. 8º do Decreto 54.805/2014 e fundamentação técnica do DPH, propõe-se a aplicação de multa correspondente a 50% do valor venal do terreno (R\$ 1,6 milhão, com base no valor venal de 2021), distribuída como segue: o 40% do valor venal: Demolição não autorizada (acima de 1/3 da

construção principal). o 10% do valor venal: Intervenção sem licença. - Agravante: Aproveitamento do período pandêmico para acelerar a obra, dificultando a fiscalização. Alternativa de TAC: Sugere-se, em caráter subsidiário, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para regularização da situação, incluindo a recomposição da vegetação suprimida. CONCLUSÃO E DECISÃO: Diante da gravidade das infrações – demolição irregular, construção ilegal e danos ambientais em área tombada –, conclui-se pela adequação e legalidade da multa de 50% do valor venal do terreno, nos termos do Decreto 54.805/2014. Reitera-se que a conduta do responsável configura descumprimento deliberado de normas de preservação, exigindo resposta estatal proporcional à degradação causada. A multa proposta não apenas repara o dano ao patrimônio coletivo, mas também desincentiva futuras violações. Portanto, endossamos parecer da área técnica, com APLICAÇÃO DA MULTA no percentual de 50% do valor venal do terreno, conforme cálculos técnicos (Anexo II - Quadro I do Decreto 54.805/2014). Comunica-se o FUNCAP e à Subprefeitura da Lapa para adoção das medidas cabíveis, incluindo embargo definitivo da obra até regularização. Pelo exposto, mantém-se o parecer técnico e defere-se a multa proposta. Os conselheiros discutem o assunto. O Dr. Fábio Dutra explica sua posição de retirar o cálculo da demolição na multa. O Presidente coloca em votação duas **propostas, sendo: Proposta 1 – OAB: Acompanha parecer técnico do DPH** – pela aplicação da multa proposta; e **Proposta 2 – Assessoria jurídica – Fábio Dutra: Desconsiderar no que tange à demolição. É dado início à votação.** A Proposta 1 obteve 5 (cinco) votos: OAB; IAB; SMJ; SMUL-U e SMUL-L. A Proposta 2 obteve 2 (dois) votos, sendo: DPH e Presidente. **Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** à aplicação de multa FUNCAP, por desrespeito às normas de preservação, especificamente demolição, sem autorização prévia do DPH/CONPRESP, do imóvel situado na Rua Belmonte, nº 661 - Alto da Lapa. **17) PROCESSO: 6025.2021/0004236-0** - Interessado: Adriana Tacaco Ozaki Godinho. Assunto: Atendimento de diretrizes relativa ao restauro das fachadas do Edifício São Luiz. Endereço: Praça da República, nº 77 - República. Relatoras: Maria Lúcia Palma Latorre / Paola Sanchez Vallejo (SMJ). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Maria Lúcia que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de solicitação de aprovação de projeto de conservação das fachadas do Edifício São Luiz, localizado na Praça da República nº 77. O imóvel em questão é tombado segundo a Resolução nº 37/Conpresp/92, classificado com Nível de Proteção 3 (NP3) que determina: "Corresponde a bens de interesse histórico, arquitetônico, paisagístico ou ambiental, determinando a preservação de suas características externas." O projeto prevê ações de restauro em argamassas de revestimento, fechamentos de vãos, elementos arquitetônicos e decorativos, elementos metálicos e nas placas de pedra do embasamento. Após análise dos documentos e elementos técnicos anexados aos autos, o Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação - NPRC, solicitou 4 Comunique-ses: docs. SEI 042519088, 054039397, 063994969, 091572530. Em resposta ao último Comunique-se (doc. SEI 091572530), a interessada*

apresentou relatório fotográfico (doc. SEI 092535327), no qual indica as solicitadas cores das esquadrias como também retira da composição informada nas argamassas de restauro o elemento "aditivos", até então não caracterizados. O NPRC, com base nos elementos apresentados no relatório, pela interessada, manifestou-se favorável ao solicitado, desde que atendida a seguinte diretriz: 1. "Avisar-nos quando amostras de argamassa de recomposição forem realizadas nas paredes, para acompanhamento do DPH e deliberação conjunta da melhor amostra a ser reproduzida, in-loco." Assim, após visita do DHP para análise das amostras no edifício, em 17/04/2024, a interessada apresentou novo relatório (doc. SEI 108840142), onde informou ser a amostra MB002 a mais indicada para o caso. O relatório apresentado obteve parecer favorável (doc. SEI 109476065), de lavra do arquiteto Fábio Donadio, do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação - DPH/SMC. Nesse sentido, e com base na manifestação da Divisão de Preservação do Patrimônio (doc. SEI 117610201), que considerou atendida a diretriz remanescente, indicada no item 1 do Despacho Parcialmente Deferido (do. SEI 095284644), referente ao teste de argamassa descrito no relatório (doc. SEI 108840142) para subsidiar o restauro das fachadas, VOTO em sendo FAVORÁVEL ao ATENDIMENTO DIRETRIZ relativa ao restauro das fachadas do Edifício São Luiz, situado na Praça da República, nº 77 - República, de número de contribuinte 007.087.0345-3 e tombado pela Resolução 37/Conpresp/92. É como voto. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao atendimento de diretrizes relativa ao restauro das fachadas do Edifício São Luiz. Endereço: Praça da República, nº 77 – República. **18) PROCESSO: 6056.2024/0021006-2** - Interessado: Subprefeitura da Sé. Assunto: Renovação da "autorização do uso precário de espaço público no passeio público do Parque Trianon, em frente ao MASP, esquina com a Alameda Casa Branca, para a instalação de um Posto Policial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelo período de 90 (noventa) dias". Endereço: Frente do Parque Trianon, esquina com a Alameda Casa Branca - Rua Peixoto Gomide 949, Jardins. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Tales que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de solicitação para a instalação de posto policial em área delimitada dentro do passeio público junto ao Parque Siqueira Campos - Trianon, localizado no bairro dos Jardins, zona central da capital paulista. Após análise, o DPH constatou que se trata de um pedido para a implantação de um container habitável em área delimitada no passeio público da Avenida Paulista, junto ao Parque Trianon, com o objetivo de alojar um posto policial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cujo perímetro selecionado foi classificado como sendo de uma Área Municipal de Uso Comum pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo (CGPATRI), em 5 de janeiro de 2024. No dia 22 de janeiro de 2025, a equipe técnica do DPH realizou uma vistoria no local para verificar as atuais condições da implantação do posto policial, e notaram que o container habitável já estava instalado, e na sua parte inferior foi executada uma base em concreto sobre o passeio público, cobrindo

*parcialmente o pavimento de pedra portuguesa nas cores branco e preta, elemento característico do projeto paisagístico elaborado por Salvador Candia, Clóvis Olga e Burle Marx por ocasião da inauguração do MASP em 1968. Devido a isso e considerando os demais fatores em questão, a equipe técnica do DPH se coloca FAVORÁVEL à aprovação da solicitação com a seguinte DIRETRIZ: - "Após o encerramento, o responsável, fica obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. O local deve ser entregue conforme recebido", inclusive no que diz respeito à demolição da base de concreto e eventual necessidade de recuperação do pavimento. Nosso voto segue o parecer favorável apresentado pelo DPH, vinculado à diretriz ora mencionada. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de Renovação da "autorização do uso precário de espaço público no passeio público do Parque Trianon, em frente ao MASP, esquina com a Alameda Casa Branca, para a instalação de um Posto Policial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelo período de 90 (noventa) dias". Endereço: Frente do Parque Trianon, esquina com a Alameda Casa Branca - Rua Peixoto Gomide 949, Jardins, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *Após o encerramento, o responsável, fica obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. O local deve ser entregue conforme recebido, sem necessidade de, após o período de 90 dias, retornar ao CONPRESP.*

**4. Apresentação de temas gerais /Extrapauta. 4.1. Extrapauta - processo: 6025.2024/0018887-4 -** Interessado: José Ribeiro Lemos Júnior. Assunto: Atendimento de diretrizes referente ao pedido de reforma e restauro do Estádio Ícaro de Castro Mello. Endereço: Estádio Ícaro de Castro Mello, que integra o Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, situado à Rua Manuel da Nóbrega, nº 1.111 - Ibirapuera. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer.

**Síntese:** *Trata o presente, na atual fase processual, de atendimento de diretrizes emitidas no Despacho Parcialmente Deferido 119080479 (publicado em 22/10/2024) relativo ao pedido de projeto de reforma e restauro do Estádio Ícaro de Castro Mello, integrante do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, em abertura de processo de tombamento pela resolução 06/23. Das 11 diretrizes emitidas no citado Despacho, a análise de NPRC considerou integralmente atendidas as diretrizes 2, 6, 9 e 10, referentes a revestimentos, louças e metais; acessibilidade da Tribuna; prospecção pictórica; efeito visual do revestimento dos elevadores. As demais diretrizes – 1, 3, 5 e 7, 8 e 11 – demandam complementação para o atendimento. A manifestação foi endossada pela chefia do núcleo (SEI 118806753) e pela DPP (SEI 118858455). Assim, o processo deverá retornar ao DPH/NPRC para emissão de comuniquê-se e prosseguimento da análise. Adicionalmente, a manifestação técnica informou, e reiteramos nesta oportunidade, que as diretrizes pendentes não impactam o início de obra, visto que representam detalhamento de soluções de revestimento da pista, teste de limpeza de concreto, localização de pódio, revisão de detalhe de esquadrias, uniformização de soluções de guarda-corpo,*

*detalhamento do suporte de telão, projeto paisagístico e solução de ar condicionado para a Tribuna. Assim, consideramos atendidas, por meio dos documentos indicados no quadro resumo do parecer técnico (SEI 117989009), as diretrizes 2, 6, 9 e 10 que constaram do Despacho Parcialmente Deferido 112706660, com posterior retorno do processo ao DPH/NPRC para emissão de comunique-se. Os conselheiros discutem o assunto. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao atendimento de diretrizes referente ao pedido de reforma e restauro do Estádio Ícaro de Castro Mello. Endereço: Estádio Ícaro de Castro Mello, que integra o Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães - Rua Manuel da Nóbrega, nº 1.111 – Ibirapuera. **20) Extrapauta –PROCESSO: 6025.2024/0039297-8** - Interessado: Francis Stanley Martins Skwirut. Assunto: Pedido de construção nova, visando a implantação de espaço gastronômico no Centro Cultural Tendal da Lapa. Endereço: Centro Cultural Tendal da Lapa, situado à Rua Constança, nº 72 - Água Branca. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de construção nova visando a implantação de espaço gastronômico no Centro Cultural Tendal da Lapa, bem tombado pela Resolução nº 10/CONPRES/2007. Após comunique-se, a análise de NPRC considerou que “(...) a instalação de lanchonetes em contêineres é externa ao conjunto arquitetônico original protegido integralmente e que o conjunto a ser instalado possui altura máxima de 3,07 m, não ultrapassando o limite estabelecido em resolução de 5,00 m, (...)”.* Essa manifestação foi endossada pela chefia do Núcleo (SEI 119130693) e pela Divisão de Preservação do Patrimônio (SEI 119171642). Assim, voto favoravelmente à proposta. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de construção nova visando a implantação de espaço gastronômico no Centro Cultural Tendal da Lapa, situado na Rua Constança, nº 72 – Água Branca. **21) Extrapauta – PROCESSO: 6025.2025/0001830-0** - Interessado: DPH - Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Reconhecimento de 33 estabelecimentos comerciais (abaixo) com o Selo de Valor Cultural da Cidade de São Paulo. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para apresentação do DPH/NIT. A diretora Mariana Rezende e a Socióloga Fátima Antunes fazem uma apresentação com imagens projetadas. O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de proposta de reconhecimento de 33 estabelecimentos comerciais com o Selo de Valor Cultural da Cidade de São Paulo. O recorte temporal estabelecido para a realização do levantamento foram as décadas de 1930 e 1940 (de 1931 a 1950). Votamos favoravelmente ao reconhecimento de 33 estabelecimentos comerciais (abaixo) com o Selo de Valor Cultural da Cidade de São Paulo, conforme tabela (SEI 119017411) e fichas de identificação (SEI 119026925). 1 - Casa Godinho, empório (1888) 2 - Padaria Carillo (1912) 3 - Padaria Lisboa (1913) 4 - Panificadora e Confeitaria Arcadas/Santa Micaela (1922) 5 - Confeitaria Vera Cruz, padaria e confeitaria (1924) 6 - Cantina C... Que Sabe,**

*restaurante (1931) 7 - Pizzaria Moraes (1933) 8 - Padaria 22 de Julho (1934) 9 - Di Cunto, confeitaria, padaria e restaurante (1935) 10 - Freddy, restaurante (1935) 11 - Fasano (1937) 12 - Pizzaria e Lanchonete Real (1937) 13 - Pizzaria Bruno (1939) 14 - Bar Léo (1940) 15 - Pizzaria Ideal (1940) 16 - Malandrino, rotisseria e restaurante (1940) 17 - Bar do Vito (1942) 18 - Roperto, restaurante (1942) 19 - Casa Gouveia, restaurante (1944) 20 - Cantina 1020, restaurante (1945) 21 - Bolinha, restaurante (1946) 22 - Casa Santos, restaurante (1946) 23 - Brasserie Victoria, restaurante (1947) 24 - Bar Brahma (1948) 25 - Windhuk, restaurante (1948) 26 - Pastelaria Changai (1948) 27 - Famoso Bar do Justo (1949) 28 - Cantina Família Giovanni (antigo Da Giovanni), restaurante (1949) 29 - Casa Gijo, liguçaria (1949) 30 - Jardim de Napoli, restaurante (1949) 31 - Riviera, bar e restaurante (1949) 32 - Almanara, restaurante (1950) 33 - Caverna Bugre, restaurante (1950). **É dado início à votação.***

**Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de Reconhecimento de 33 estabelecimentos comerciais (abaixo) com o Selo de Valor Cultural da Cidade de São Paulo. **4.2.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente faz a leitura do resultado das deliberações da presente sessão, agradece a participação e colaboração de todos e encerra a reunião às **16h45** **4.3.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.

DOC 27/03/2025 – P. 75-77